



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 44/TST.GP, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a estrutura da Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial,

considerando a necessidade de fortalecer os mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas judiciárias implementadas pela Justiça do Trabalho, bem como a oportunidade de se criar espaços de discussão para a proposição de novas políticas públicas;

considerando a [Resolução CNJ nº 331, de 20 de agosto de 2020](#), que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) para os tribunais indicados nos incisos de II a VII do art. 92 da Constituição da República; e

considerando a [Resolução CNJ nº 462, de 6 de junho de 2022](#), que dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias e os Grupos de Pesquisas Judiciárias – GPJ no âmbito do Poder Judiciário, além de dar outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados, subordinada diretamente à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, atuará na produção dos dados estatísticos oficiais, na gestão, organização e validação de bases de dados, no fomento e na realização de pesquisas empíricas e diagnósticos sobre a Justiça do Trabalho, em articulação com o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho.

§ 1º No desempenho de suas atividades e atribuições, a Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados observará as diretrizes e deliberações da Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho - CNPJD, incumbindo-lhe as atribuições previstas nos artigos 2º e 4º da [Resolução CNJ n.º 462/2022](#).

§ 2º À Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho compete articular e coordenar a Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho.

Art. 2º A Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados é integrada pelas seguintes unidades:

- I - Coordenadoria de Estatística - CESTAT;
- II - Divisão de Pesquisa Judiciária - DPJ; e
- III - Divisão de Ciência de Dados - DCID.

Art. 3º São atribuições da Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados - SEPJD:

I - Planejar, coordenar e executar atividades de produção de dados oficiais, informações, pesquisas judiciárias e diagnósticos para a Justiça do Trabalho;

II - Realizar estudos e diagnósticos de temas de interesse da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça, utilizando, preferencialmente, o DataJud e outras bases de dados produzidas pelo Poder Judiciário;

III - Fomentar a produção de pesquisas empíricas nos campos da justiça, do direito, da tecnologia, governança, gestão e organização judiciárias, em articulação com instituições de ensino ou pesquisa e outras organizações voltadas à produção e gestão do conhecimento;

IV - Estabelecer, sempre que necessário, redes de articulação com tribunais, escolas judiciais ou de magistratura, centros de inteligência, laboratórios de inovação, instituições de ensino ou pesquisa, organizações voltadas à produção e gestão do conhecimento e outras instituições públicas ou da sociedade civil pertinentes às suas finalidades;

V - Promover a qualificação e o saneamento dos dados gerados a partir dos sistemas processuais da Justiça do Trabalho, garantindo a integridade e a confiabilidade dos dados recepcionados pelo Conselho Nacional de Justiça;

VI - Garantir a existência, consistência, integridade, precisão, relevância, autenticidade, segurança e documentação das bases de dados do Tribunal Superior do Trabalho;

VII - Supervisionar as remessas de dados do segmento Justiça do Trabalho ao Conselho Nacional de Justiça, certificando a qualidade das informações e zelando pelo respeito aos prazos estabelecidos;

VIII - Supervisionar o processo de instalação e implantação dos instrumentos de coleta de dados, observar o Modelo de Transmissão de Dados e demais especificações de envio e funcionalidades da base DataJud;

IX - Manter atualizadas as informações sobre o direcionamento e monitoramento de suas ações, consolidadas na intranet e no portal da internet do Tribunal Superior do Trabalho;

X - Acompanhar as ações, iniciativas, programas e projetos acerca do tema de pesquisa judiciária e ciência de dados, planejados e realizados pelos comitês, comissões, grupos de trabalho e unidades gestoras do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, inclusive prestando subsídios e propondo ações e diretrizes diretamente aos responsáveis;

XI - Avaliar os resultados do monitoramento de suas deliberações e ações, assim como de suas unidades, para verificação de conformidade com as diretrizes do Tribunal Superior do Trabalho e da área gestora de pesquisa judiciária e ciência de dados;

XII - Exercer a secretaria executiva e o apoio técnico especializado à Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho;

XIII - Articular e coordenar as comissões regionais de pesquisa judiciária e ciência de dados, no segmento Justiça do Trabalho;

XIV - Submeter à Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho os planos de trabalho e relatórios anuais de atividades;

XV - Apresentar proposições à Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho;

XVI - Manter repositório de acesso público às bases de dados, relatórios finais e demais publicações resultantes de estudos, diagnósticos e pesquisas empíricas produzidos pela Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho; e

XVII - responder a consultas formuladas pelas Comissões Regionais de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, a Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados poderá contar com a colaboração ou assessoria de magistrados ou servidores da Justiça do Trabalho, com experiência e formação acadêmica adequadas, individualmente ou por meio da instituição de grupos de trabalho.

Art. 4º A Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados e unidades subordinadas terão suas atividades executadas no âmbito da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, em articulação com o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, de acordo com as diretrizes e deliberações da Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho, sob a supervisão de um magistrado da Justiça do Trabalho, com titulação acadêmica e experiência em pesquisa empírica, designado pelo Presidente do Tribunal.

Art. 5º São atribuições da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa – CESTAT:

I - Produzir, consolidar, validar, analisar e publicar periodicamente os dados oficiais da Justiça do Trabalho, em seus três graus de jurisdição;

II - Prestar informações estatísticas ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, à Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau e ao Conselho Nacional de Justiça, observadas as orientações da Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho;

III - Receber demandas internas e externas referentes a informações estatísticas, analisar os dados e prestar as devidas informações;

IV - Elaborar conteúdo demonstrativo e analítico para apoio às correições ordinárias, observadas as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

V - Prestar apoio estatístico às ações das demais unidades do Tribunal Superior do Trabalho;

VI - Realizar análises e estudos estatísticos de interesse da Justiça do Trabalho e da sociedade;

VII - Publicar mensalmente os relatórios estatísticos relativos às atividades jurisdicionais do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - Publicar mensalmente, no órgão oficial, as estatísticas de produtividade do Tribunal Superior do Trabalho, conforme o artigo 37 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e os artigos 194 e 195 do [Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho](#);

IX - Elaborar o Relatório Geral da Justiça do Trabalho, conforme o art. 41, VIII, do [Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho](#);

X - Estabelecer critérios e indicadores, analisar e consolidar as informações para certificação da qualidade dos dados produzidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

XI - Propor atualizações nos métodos de coleta, análise e apresentação dos dados e informações estatísticas produzidos pela Justiça do Trabalho;

XII - Participar de comitês e grupos de trabalho para criação e desenvolvimento de ferramentas para coleta de dados;

XIII - Elaborar e disponibilizar produtos que facilitem a disseminação dos dados estatísticos da Justiça do Trabalho;

XIV - Propor, elaborar e realizar treinamentos e capacitação dos órgãos da Justiça do Trabalho visando à qualidade dos dados e à produção de informações estatísticas;

XV - Certificar e validar as remessas de dados ao Conselho Nacional de Justiça, provendo orientações para correção dos dados produzidos pela Justiça do Trabalho; e

XVI - Realizar projeções de dados estatísticos, para atendimento a demandas do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Estatística é integrada pelo Núcleo de Gestão de Dados, pelo Núcleo de Consolidação da Informação e Estudos Estatísticos e pelo Núcleo de Edição e Publicação de Conteúdos.

Art. 6º São atribuições da Divisão de Pesquisa Judiciária – DPJ:

I - Realizar estudos e diagnósticos sobre temas de interesse da Justiça do Trabalho ou do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, com o Plano Estratégico do Tribunal Superior do Trabalho e com as diretrizes e deliberações da Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho;

II - Empreender investigações e análises, visando ao desenho, monitoramento ou avaliação de políticas judiciárias;

III - Fomentar a produção de pesquisas empíricas nos campos da justiça, do direito, da tecnologia, governança, gestão e organização judiciárias;

IV - Disseminar conhecimento, por meio de publicações, ações de capacitação, seminários e outros veículos;

V - Propor a atualização de bancos de dados e sistemas de informação, considerando as demandas de pesquisa recebidas; e

VI - Manter canal de atendimento a demandas formuladas por pesquisadores externos ou instituições de pesquisa, provendo acesso a dados e informações de que o Tribunal Superior do Trabalho disponha.

Parágrafo único. A Divisão de Pesquisa Judiciária contará com acesso a todos os sistemas e bancos de dados existentes no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para execução e desenvolvimento de estudos, levantamentos e pesquisas, devendo sempre zelar pelas normas éticas de pesquisa, bem como pela confidencialidade das informações, sempre que cabível.

Art. 7º São atribuições da Divisão de Ciência de Dados – DCID:

I - Monitorar, em colaboração com a Coordenadoria de Estatística e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, a existência, consistência, integridade, precisão, relevância, autenticidade, segurança e documentação das bases de dados do Tribunal Superior do Trabalho;

II - Atuar, em conjunto com a Coordenadoria de Estatística e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, no processo de qualificação dos dados dos sistemas processuais, garantindo a integridade e a confiabilidade dos dados;

III - Fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias de interesse do Tribunal Superior do Trabalho e da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Graus;

IV - Observar os padrões de conceitos e de parâmetros estabelecidos para o Datajud na produção de dados estatísticos;

V - Atuar para que as Tabelas Processuais Unificadas sejam utilizadas em sua versão mais recente nos sistemas processuais, conforme atualizações lançadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

VI - Supervisionar o processo de instalação e implantação de instrumentos de coleta de dados;

VII - Observar o Modelo de Transmissão de Dados e demais especificações de envio e funcionalidades da base DataJud;

VIII - Prover para as unidades do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho soluções para análise de dados de forma autônoma;

IX - Realizar a integração dos dados do Tribunal Superior do Trabalho a soluções de outros órgãos, em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

X - Propor a atualização de bancos de dados e sistemas de informação, considerando demandas de pesquisa recebidas.

Parágrafo único. A Divisão de Ciência de Dados é integrada pela Seção de Engenharia de Dados e pela Seção de Análise de Dados.

Art. 8º As atividades de pesquisa da Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados contarão com o assessoramento de um Conselho Científico de Pesquisa Judiciária, nomeado pela presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a seguinte composição:

I - Magistrado Supervisor da Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados;

II - Secretário de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados, que secretariará o Conselho;

III - Dois magistrados com titulação mínima de mestrado e experiência em projetos de pesquisa empírica, indicados pela Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho; e

IV - Três pesquisadores externos, em atividade ou aposentados, com titulação mínima de doutor e experiência em projetos de pesquisa empírica, indicados pela Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho.

§ 1º Os membros indicados nos incisos III e IV do caput exercerão atividade considerada de relevante interesse público, não remunerada, pelo mandato de um ano, a contar da nomeação, admitidas até duas reconduções de cada membro.

§ 2º Os membros do Conselho Científico de Pesquisa Judiciária ou as instituições por eles dirigidas, durante o período de mandato, não poderão celebrar contratos ou convênios de caráter oneroso com o Tribunal Superior do Trabalho e deverão explicitar eventual conflito de interesse com pesquisas em andamento ou vínculos profissionais na área, restando preservada a possibilidade de realização de atividades de instrução e docência.

§ 3º Compete ao Conselho Científico de Pesquisa Judiciária:

I - eleger sua coordenação, dentre os membros;

II - examinar e opinar sobre estudos, relatórios, análises, projetos, pesquisas e diretrizes metodológicas que estejam sendo cogitadas ou desenvolvidas na Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados e que lhe sejam encaminhadas;

III - examinar e opinar sobre a celebração de convênios e acordos que envolvam pesquisas realizadas ou fomentadas pela Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados;

IV - propor à Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados linhas de pesquisa, estudos, projetos e metas de médio e longo prazo relativas à pesquisa judiciária na Justiça do Trabalho;

V - apoiar a Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados em suas relações com as comunidades científicas, nacional e internacional;

VI - manifestar-se por meio de pareceres sobre qualquer tema que a Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados ou a Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados lhe submeter; e

VII - elaborar seu regulamento, a ser submetido à aprovação da Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados.

§ 4º O Conselho Científico de Pesquisa Judiciária reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela supervisão da Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados ou ainda, de modo telepresencial, sempre que convocado por seu coordenador.

§ 5º As deliberações serão tomadas por maioria simples, ressalvada a solicitação de emissão de parecer ou opinião diretamente a membro ou grupo de membros designado especificamente para tal fim.

Art. 9º Fica revogado o [Ato TST.GP nº 229, de 16 de maio de 2022](#), referendado pela [Resolução Administrativa nº 2.326/2022](#).

Art. 10 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.